CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Consulta Prévia

"Prestação de Serviços de Reparação, Bate-Chapa e Pintura dos Veículos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pela Prestação de Serviços de Reparação, Bate-Chapa e Pintura dos Veículos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, até aos montantes previstos neste caderno de encargos.
2. Estão abrangidas no contrato as reparações de chassis, Bate-Chapa e Pintura em Geral e a prestação de serviços correlacionados, para as viaturas ligeiras e pesadas da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas.
3. Alguns tipos de serviços encontram-se identificados nas listagens constantes do Quadro 1, para as viaturas presentes no anexo I (anexo ao caderno de encargos deste procedimento). Os serviços enumerados devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

Cláusula 2.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e das competências delegadas pela Câmara Municipal, através da proposta GPR-PR-074-2021, de 16 de outubro, publicado pelo edital Ref.ª 0241.2021.ED.SAG, de 20 de outubro.

Cláusula 3.ª
Preço base

1. O preço base total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **50.000,00€**, (cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que resulta do somatório do preço base máximo.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.

3. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

4. O preço será mantido durante a duração do fornecimento contínuo, que será até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

5. Terão de ser respeitados os valores base para a mão de obra, previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª
Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

a) Documento Proposta contendo: Preço global da proposta; Preço unitário das peças tipo e o Preço unitário à hora para a mão de obra;
b) Declaração de acordo com o anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 5.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª
Prazo

O contrato vigorará por **730 dias** ou até aos valores se esgotarem, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário deverá prestar aos serviços da C.M. de Câmara de Lobos todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento.
b) As intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário ou pontualmente num outro local, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.
c) Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas no presente caderno de encargos.
d) O transporte das viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a efetuar o presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª
Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

1. Necessidade e possível diagnóstico, efetuado pelos motoristas ou funcionários que possuam uma viatura afeta, da C.M. de C.ª de Lobos.

2. Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário (este documento terá que contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções, custo da mão-de-obra; peças e acessórios a aplicar, respetivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar ao Município; outros materiais (ex.: óleos, lubrificantes, etc), prazo de reparação e respetivo preço; valor total (com e sem IVA).

3. Confirmação do orçamento apresentado, pelo responsável pela manutenção da frota, para o Sr. Presidente, ou quem legalmente o substituir, a fim do Órgão competente autorizar a intervenção orçamentada, de acordo a legislação em vigor, sempre que se disponha de fundos disponíveis para o efeito de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação e restante legislação acessória.

4. A autorização da intervenção será comunicada ao adjudicatário, data a partir da qual se inicia a contagem de prazo de reparação.

5. Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que, **obrigatoriamente,** fará referência ao número e data do compromisso e a matrícula da viatura municipal alvo da reparação.

6. Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

7. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste e sua proposta.

8. Para o efeito, definem-se como alguns **parâmetros base** para a execução do contrato, os seguintes termos:

Quadro 1 – Horas de Execução máximas permitidas

Descrição da intervenção	**Horas** Mão de Obra- Ligeiros	**Horas** Mão de Obra - Pesados
Pintura geral (incluindo decapagem da viatura e eliminação de focos de ferrugem)	30	45
Reparar e pintar painel bagageira	2	4
Reparar e pintar painel porta da bagageira	2	3
Reparar e pintar painel capot	2,5	3
Reparar e pintar painel porta dianteira	2,5	2,5
Reparar e pintar painel porta traseira	2,5	2,5
Reparar e pintar painel dianteiro lateral (incluindo porta)	3,5	4,5
Reparar e pintar painel traseiro lateral (incluindo porta)	3,5	4,5
Polimento Geral	6	15
Reparar e pintar para – choques frente \ trás	3	4,5
Reparar e pintar tejadilho	4	6,5

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 9.ª
Garantia técnica

1. O adjudicatário através das condições de garantia constantes na sua proposta e decorrentes da aplicação da legislação, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada na prestação de serviços/fornecimento de peças, o prestador/fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 11.ª
Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

Cláusula 12.ª
Controlo e fiscalização

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, a qualquer momento.

2. O (s) Adjudicatário (s) obriga (m) -se a fornecer todo tipo de dados referentes à prestação de serviços e ao fornecimento dos bens, objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de C.ª de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento e revisão de preços

1. A quantia devida pelo Município de C.ª de Lobos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até ao prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de C.ª de Lobos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de C.ª de Lobos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas terão que **coincidir rigorosamente com as requisições externas** emitidas pelo Município, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos e prestação de serviços.

4. Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 17.ª
Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas da Autarquia, José Ilídio Pestana, contactável pelo telefone: 291911080; fax: 291944499; email: geral@cm-camaradelobos.pt.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do Município de C.ª de Lobos

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de C.ª de Lobos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso no fornecimento e montagem dos bens, objeto do presente contrato, quando não for razoavelmente justificado;

b) Se os bens, objeto do presente contrato, não forem fornecidos com as características adequadas ao bom funcionamento das viaturas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de C.ª de Lobos, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos

Públicos.

Cláusula 21.ª
Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Anexo I

Ligeiros

N.º	Viaturas Ligeiras	Matrícula	Ano	Categoria
1	BMW 330D	17-87-TR	19-06-2002	LIGEIRO 5L
2	VWA GOLF	19-26-XZ	26-09-2004	LIGEIRO 5L
3	VWA GOLF	19-21-XZ	26-09-2004	LIGEIRO 5L
4	VWA GOLF	19-20-XZ	26-09-2004	LIGEIRO 5L
5	VWA GOLF	28-79-RF	05-01-2001	LIGEIRO 5L
6	LAND-ROVER DYSCOVERY	70-76-VO	11-09-2003	LIGEIRO/JEEP
7	NISSAN TERRANO	65-11-VU	19-12-2003	LIGEIRO/COMERCIAL 2 L
8	NISSAN TERRANO	65-13-VU	19-12-2003	LIGEIRO/COMERCIAL 2L
9	NISSAN TERRANO	68-50-VX	15-01-2004	LIGEIRO/COMERCIAL 2L
10	LAND-ROVER DEFENDER	38-03-EF	26-09-1994	LIGEIRO/JEEP
11	TOYOTA HILLUX 4X4	96-24-TP	04-06-2002	LIGEIRO CAIXA ABERTA 5 L
12	ISUSO NKR	45-56-NJ	19-15-1999	LIGEIRO CAIXA ABERTA
13	VW TRANSPORTER	75-AJ-78	26-08-2005	LIGEIRO/COMERCIAL 3L
14	TOYOTA HILLUX	77-JV-53	15-11-2010	LIGEIRO CAIXA ABERTA/MISTO 5L
15	TOYOTA HILLU	77-JV-54	15-11-2010	LIGEIRO CAIXA ABERTA/MISTO 5L
16	RENAULT EXPRESS	00-34-JG	03-12-1997	LIGEIRO/MISTO
17	RENAULT KANGOO	03-69-PR	31-05-2000	LIGEIRO/MISTO
18	MITSUBISHI CANTER	19-15-VR	12-11-2003	LIGEIRO CAIXA ABERTA
19	TOYOTA DYNA	19-EG-63	19-08-2007	LIGEIRO/CAIXA ABERTA 5L
20	TOYOTA HILLUX	96-17-TP	04-06-2002	LIGEIRO CAIXA ABERTA/MISTO 5L
21	TOYOTA HILLUX	77-JV-51	15-11-2010	LIGEIRO CAIXA ABERTA/MISTO 5L
22	TOYOTA HILLUX	77-JV-52	15-11-2010	LIGEIRO CAIXA ABERTA/MISTO 5L
23	MERCEDES BENZ SPRINTER	32-93-MD	20-01-1997	LIGEIRO 9 LUGARES
24	TOYOTA HILLUX 4X4	49-39-BP	01-02-1993	LIGEIRO/MISTO
25	MERCEDES BENZ VITO	77-54-ZD	09-11-2004	LIGEIRO 9 LUGARES
26	VW CANDY	76-AJ-10	26-08-2005	LIGEIRO/MISTO
27	RENAULT KANGOO	49-47-PN	05-05-2000	LIGEIRO/MISTO
28	MITSUBISHI CANTER	VA-64-03	14-04-1990	LIGEIRO CAIXA ABERTA
29	PIAGGIO	94-69-VC	15-01-2001	LIGEIRO/CAIXA DE LIXO
30	RENAULT CLIO	37-QZ-23	05-03-2016	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 5L
31	RENAULT CLIO	37-QZ-54	05-03-2016	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 5L
32	RENAULT CLIO	37-QZ-55	05-03-2016	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 5L
33	MERCEDES BENZ SPRINTER	78-QG-30	01-10-2015	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 9L
34	RENAULT KANGOO	14-SV-71	26-04-2017	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 5L
35	RENAULT TRAFIC	14-SV-53	26-04-2017	LIGEIRO/MISTO 3L
36	RENAULT KANGOO	53-TP-27	09-10-2017	LIGEIRO DE PASSAGEIROS 5L

Pesados de Passageiros

N.º	Viaturas Pesadas/ Máquinas	Matrícula	Ano	Categoria
37	VOLVO FL12	18-84-MA	04-11-1993	PESADO/ CAIXA ABERTA
38	MITSUBISHI CANTER	42-99-ZM	28-01-2005	PESADO/CAIXA ABERTA 5L
39	MITSUBISHI CANTER	85-53-HS	23-12-1996	PESADO/CAIXA ABERTA
40	MITSUBISHI CANTER	79-14-UR	10-03-2003	PESADO/CAIXA ABERTA
41	TOYOTA DYNA	85-LN-79	09-06-2011	PESADO CAIXA ABERTA
42	AUTO BETONEIRA	MOD.	00-00-0000	ESPECIAL

		MOV.2000		
43	CASE 580K	580K (CASE)	00-00-0000	ESPECIAL
44	TOYOTA DYNA	85-LN-80	09-06-2011	PESADO CAIXA ABERTA C/GRUA
45	MISTUBISHI CANTER	42-98-ZM	28-01-2005	PESADO CAIXA ABERTA
46	MINI-PÁ C/RODAS	216B3	21-03-2011	ESPECIAL (BOBCAT)
47	TOYOTA DYNA	63-67-FF	16-05-1995	PESADO CAIXA ABERTA
48	MERCEDES BENZ	84-22-QN	02-11-2000	PESADO-AUTO TANQUE
49	MERCEDES BENZ	96-FD-14	15-01-2008	PESADO/AUTO VARREDORA
50	MERCEDES BENZ	96-US-83	05-05-2018	LIGEIRO DE PASSAGEIROS, 3L
51	SCARABB	SCARABB	15-05-2003	PESADO/AUTO VARREDORA
52	MITSUBISHI CANTER	94-37-UZ	12-05-2003	PESADO CAIXA ABERTA C/GRUA
53	TOYOTA OPTYMUS	82-36-SH	17-09-2001	PESADO/TOYOTA 27L+1
54	MERCEDES BENZ MOD. 1402	50-AS-65	14-10-2006	PESADO 20L+2
55	SCANIA	39-92-MA	25-02-1998	PESADO 54 L
56	TOYOTA OPTYMUS	80-JA-75	29-04-2010	PESADO 25 L
57	VOLVO B12	55-JM-58	30-09-2010	PESADO 55+1
58	ESCAVADORA LAGARTOS	MOD. 304C CR	21-03-2011	ESPECIAL

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Anexo II

Tabela específica de valores base

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR \ Hora
Pintura	24,50
Bate-Chapa Geral	24,50
Estofador	24,50